



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**TERMO DE CONTRATO Nº 238/15**

**Processo Administrativo nº 15/10/13.015**

**Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Modalidade:** Contratação Direta nº 76/15

**Fundamento Legal:** Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POIATO RECICLA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.416.845.0001-41, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação direta, através do instituto da "Inexibibilidade de Licitação", de empresa para prestação de Serviço de Coleta, Triagem e Destinação Adequada dos Resíduos do Cigarros (BITUCAS) com fornecimento de 200 caixas coletoras instaladas em pontos de grande fluxo de passantes, como por exemplo Paço Municipal, Parque Portugal, Praças, etc, todos na cidade de Campinas, tudo em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## **SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço, objeto da presente contratação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

4.1.1. R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em parcela única, após a instalação das 200 (Duzentas) caixas coletoras.

4.1.2. R\$ 14.316,40 (Quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), no mês seguinte à instalação das 200 (duzentas) caixas coletoras.

4.1.3. R\$ 14.316,36 (Quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), em 10 vezes iguais e restantes.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 201.480,00 (duzentos e um mil, quatrocentos e oitenta reais).

## QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números 18.541.2054.2350.339039.03100236, indicados às fls. 167 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

## SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes na proposta/contrato serão reajustados após o período de 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0= Valores contratados vigentes;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta ou do mês da aplicação do último reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

### SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### 7.1. Das Condições Gerais:

7.1.1. Será expedida Ordem de Serviço pela Coordenadoria Setorial Financeira da SVDS, assim que a Nota de Empenho for emitida.

7.1.2. O objeto desta contratação será executado nos termos das cláusulas e demais condições previstas no Projeto Básico e também estipuladas no presente contrato.

7.1.3. As caixas coletoras serão instaladas nos locais indicados pela Secretaria Gestora, em conjunto às demais secretarias desta Administração em eventual necessidade de autorização de qualquer delas.

### OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a: \_\_\_\_\_

8.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

8.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

8.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8.3. Atender a todas as solicitações da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.5. Responder por danos causados diretamente ao usuário e a SVDS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SVDS.

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, ou por seus prepostos.

8.7. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

8.9. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do



tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

8.10. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.11. Responsabilizar-se exclusivamente pela manutenção, instalação, retirada e eventual reparação das caixas coletoras, não cabendo ao Município tal ônus.

8.12. Responder pelos custos adicionais com transporte, pedágios, combustíveis e manutenção de veículos.

8.13. Apresentar comprovação de que continua a ser a única a explorar a tecnologia em questão, sempre que solicitado pela Administração ou nas ocasiões em que tiver que apresentar os demais documentos de habilitação em especial nos casos de renovação de prazo deste instrumento de contrato.

8.14. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I - Projeto Básico.

### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Encaminhar a Nota Fiscal para pagamentos nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

9.1.2. Supervisionar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades contratadas.

9.1.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



da constatada na execução dos serviços.

### **DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, por meio da Coordenadoria de Projetos de Educação Ambiental, ou por outro órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Campinas, poderá realizar fiscalização direta ou auditoria, durante a realização dos serviços contratados, na sede da contratada. Ou ainda, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando ao serviço(s) contratado(s), sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este(s) prestar(em) os esclarecimentos necessários e comunicar à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada;

10.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O Contratante efetuará o pagamento na forma prevista nesta cláusula.

11.2. A Contratada deverá emitir fatura da seguinte forma:

11.2.1. Em até 02 (dois) dias úteis após a instalação das 200 (duzentas) caixas coletoras, a contratada deverá emitir fatura, e entregá-la na Coordenadoria de Projeto de Educação Ambiental - CPEA, localizada no 19º andar do Paço Municipal, sito na Av. Anchieta nº 200, Centro - Campinas (SP) ou enviar no e-mail: marcos.boni@campinas.sp.gov.br;



11.2.1.1 A fatura deverá estar acompanhada do relatório com endereço dos lugares de instalação.

11.2.2. As demais parcelas, serão pagas em 11(onze) vezes mensais e iguais, atendendo ao mesmo prazo de 02(dois) dias úteis para emissão da fatura, após o término do mês.

11.3. A Coordenadoria de Projeto de Educação Ambiental - CPEA fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3.1. A fatura não aprovada pela CPEA será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

11.4. A devolução da fatura não aprovada pela CPEA, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

11.5. A fatura aprovada pela Coordenadoria de Projetos de Educação Ambiental - CPEA será encaminhada à Coordenadoria Financeira para pagamento.

11.6. A Coordenadoria Financeira providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Projetos de Educação Ambiental - CPEA.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93):





13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa, nas seguintes situações:

13.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento do serviço em relação ao contratado, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes,



e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

13.3. As penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3. e 13.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

13.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de repara prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

15.3. A rescisão deste contrato pode ser:



15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;

15.3.1.1. Por ato unilateral ainda, por iniciativa da Administração, na hipótese de conhecimento de que outras pessoas físicas ou jurídicas estão a utilizar da licença de uso da tecnologia contratada, ou;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficará assegurado ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.6 O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem qualquer direito de indenização à Contratada, caso não seja comprovada a manutenção da exclusividade na exploração da tecnologia, conforme exigido pela cláusula 8.13,

### **DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS**

17.1. Os profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terão relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

19.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 76/15, cujos atos encontram-se no Protocolado 15/10/13015, em nome da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O presente Contrato vincula-se à proposta da contratada de fls. 09 a 11 do protocolado em epígrafe.

## VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 SET. 2015

  
**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

  
**POIATO RECICLA LTDA – ME**

Representante Legal:

RG nº 30.339.627-5

CPF nº 043.246.258-14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 15/10/13015

**Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Poiato Recicla Ltda - ME

**Modalidade:** Contratação Direta nº 76/15

**Termo de Contrato nº** 238/15

**Objeto:** Prestação de serviço de Coleta, Triagem e Destinação Adequada dos Resíduos do Cigarros (BITUCAS) com fornecimento de 200 caixas coletoras instaladas em pontos de grande fluxo de passantes, como por exemplo Paço Municipal, Parque Portugal, Praças, etc, todos na cidade de Campinas .

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 SET. 2015

  
**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

  
**POIATO RECICLA LTDA – ME**

Representante Legal:

RG nº 50.339.627-5

CPF nº 043.296.258-14